



**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 014/2022

Piquete, 10 de janeiro de 2021


**Ilustríssimo Senhor,**  
**JOSÉ LUIZ DE FARIA JUNIOR**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópias da Lei 2121/2021, que versa sobre o ABONO AOS SERVIDORES, promulgada em 22 de dezembro de 2021.

Cientes da colaboração, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de força, prudência, temperança e justiça em prol da prosperidade de Piquete, reiterando meus sentimentos de máxima estima e consideração.

Respeitosamente,



**LEONARDO FABRÍCIO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**

Estado de São Paulo

Protocolo: 0000000035/2022

Data: 02/02/2022 14:31:33





## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 2121/2021

*“Dispõe sobre autorização para concessão de gratificação, durante o exercício de 2022 e dá outras providências”.*

O Prefeito de Piquete, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, dentro do prazo de 12 (doze) meses, em parcela única ou fracionada, conforme conveniência e oportunidade, gratificação aos Funcionários Públicos regidos pela CLT, bem como pelo Estatuto do Funcionário Público, que estejam em atividade na data de concessão do benefício, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão regidos por Regime Administrativo.

**§ 1º-** A gratificação será realizada de forma equitativa, aos beneficiários descritos no caput deste artigo e será concedida uma única vez ao empregado independente do número de cargos que ocupe.

**§ 2º-** Não se aplica ao caput deste artigo:

- I- Secretários Municipais;
- II- Conselheiros Tutelares;
- III- Admitidos por contrato emergencial;
- IV- Frente de Trabalho Municipal.
- V- Funcionários acima de 10 (dez) faltas injustificadas no exercício de 2021.
- VII- Os Professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Diretores.



**Artigo 2º-** O valor da gratificação que trata esta Lei poderá totalizar até R \$1.600,00 (mil e seiscentos reais), independente de sua divisão em parcelas, observando a disponibilidade financeira da administração, constante no exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º-** A gratificação por atividade, não se incorpora, para quaisquer efeitos aos vencimentos, proventos, vedada assim, sua utilização sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária

**Artigo 4º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (Elemento Econômico 3.1.90.00.00- Pessoal e Obrigações)

**Artigo 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto a regulamentar os valores pagos em cada parcela, não podendo estes no ano ultrapassarem os R \$1.600,00 (mil e seiscentos reais) no exercício de 2022.

**Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022 após a vigência da Lei 173/2020, perdurando até 31º dia do mês de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 22 de dezembro de 2021.

  
**ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI**

Prefeito Municipal

  
**ÁLVARO ANTÔNIO MASULCK FÉLIX**

Secretário Geral do Município

Publicado no paço municipal e registrado no Livro da Secretaria Geral aos 22 (vinte) e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.